



LEI MUNICIPAL Nº 2.368, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
PESCADOR NO MUNICÍPIO DE ICÉM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que os Vereadores **Danilo Felix de Miranda**, **Rogério Pereira** e **Ulisses Iochio Alves Kawaguchi** apresentaram, a **Câmara Municipal de Icém** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Icém o **DIA MUNICIPAL DO PESCADOR**, a ser comemorado **anualmente no dia 29 de junho**, em homenagem a **São Pedro**, padroeiro dos pescadores.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I - reconhecer e valorizar os pescadores e pescadoras no Município de Icém;
- II - destacar a importância da atividade pesqueira para a cultura, história e economia local;
- III - incentivar a preservação ambiental, especialmente das Águas do Rio Grande, promovendo a conscientização sobre a pesca sustentável e a proteção dos recursos naturais;
- IV - fortalecer a integração entre pescadores, comunidade e Poder Público.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar, em parceria com a Colônia de Pescadores, associações, entidades representativas e demais instituições, eventos e atividades em comemoração ao Dia Municipal do Pescador, tais como:

- I - procissões fluviais em homenagem a São Pedro;
- II - encontros e confraternizações dos pescadores;
- III - eventos culturais, esportivos e educativos nas margens das Águas do Rio Grande;
- IV - ações de educação ambiental, preservação dos rios e incentivo à pesca responsável;
- V - palestras, campanhas e atividades de valorização da tradição pesqueira do Município.



Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, áreas de lazer, margens dos rios e demais locais adequados para eventos comunitários.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete